



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

Via Crea

CONTRATO Nº12/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS CREA/AL E A EMPRESA **GIESECKE E DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S/A** PARA A AQUISIÇÃO DE CARTÕES COM CHIP PARA O CREA - AL

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA/AL, inscrito no CNPJ nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió - AL, CEP: 57.051-510, Tel. 82- 2123-0866, representado pelo Presidente Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS portador do CPF nº 164.373.224-20.

CONTRATADA: GIESECKE E DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S/A, inscrita no CNPJ nº 04.400.995/0003-09, situada na Avenida Papa João Paulo I, nº 5627, Residencial Parque Cumbica, Guarulhos – SP, CEP: 071.74-520, Telefone: 3336-8380, representada pelo Senhor FERNANDO CASTEJON FERREIRA sob o CPF de nº 011.921.098 – 30 e pelo Senhor BENEDIKT SEBASTIAN FRANK sob o CPF de nº 232.129.388 - 89 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Aquisição de 1.500 cartões pré – impressos de PVC, com chip PKI homologado pela ICP -BR e hardware homologado pelo ITI, modelo SCE 3.272 Kb e 80Kb, marca GED do sistema CONFEA/CREA, de acordo com o processo administrativo de nº 2185680/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Fornecimento do material conforme a adesão a Ata de registro de preço de nº 003/2017 do pregão Eletrônico 17/2016 do CONFEA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO:

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ **13.425,00** (treze mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

empenho ok

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57051-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14

(Assinaturas manuscritas)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:

- 4.1. As despesas com o fornecimento dos materiais de que trata o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA/AL, a dotação nº **6.2.2.1.1.01.04.03.001.004 – Carteira de identificação Profissional.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 5.2. O prazo referido no item 5.1 (12meses) poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme se depreende do art. 57, II, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

- 6.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas pactuadas;
- 6.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 6.3. Atestar a nota fiscal/ fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 15(quinze) dias úteis após o seu recebimento a encaminhado para pagamento, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;
- 6.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.6. Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- 6.7. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 6.8. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço;
- 6.9. Atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, conforme modelos do Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

- 7.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento celebrado, observando os prazos estipulados, a forma e condições pactuadas, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 7.2. Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- 7.3. Ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a execução do objeto, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- 7.4. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante.
- 7.5. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do Contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 7.6. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 7.7. Comunicar ao contratante, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante;
- 7.8. Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 7.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante;
- 7.10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante;
- 7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- 7.12. Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor **FRANCISCOALEXANDRE PONTES MARINHO**, Gerente Operacional, designado **Gestor Contratual**.
- 8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; acompanhar; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar os materiais que estejam em desacordo com especificações discriminadas neste contrato; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar à Contratada e ao seu preposto todas as providências necessárias à adequada execução dos materiais solicitados.
- 8.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato.
- 8.4. Atestar as notas fiscais correspondentes.
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.6. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

- 9.1. Mediante a execução do objeto o pagamento será feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de atestação da nota fiscal/fatura;
- 9.2. O Crea- AL efetuará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela encontrar-se em desacordo ao pactuado;
- 9.3. A nota fiscal/ fatura deverá ser acompanhada dos documentos de comprovação do Simples Nacional, caso seja optante;
- 9.4. A nota fiscal / fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida ATIVA da União e CNDT.
- 9.5. O CREA/AL reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

9.6. O Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização da pessoa responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES:

11. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1. Advertência formal;

11.2 Multa, conforme descrito abaixo:

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA DA PENALIDADE
1	R\$500,00 (quinhentos reais)
2	R\$1.000,00 (mil reais)
3	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

11.3. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 01 e 02, abaixo discriminadas:

TABELA 02

ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	01	Por ocorrência
B	Não entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	01	Por ocorrência e por dia
C	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	03	Por ocorrência
D	Não observar os prazos para entrega de produtos.	01	Por ocorrência e por dia
E	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	02	Por item não fornecido
F	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior à demanda.	03	Por produto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

G	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	02	Por ocorrência
H	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos requeridos.	01	Por dia
I	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	01	Por ocorrência e por dia
J	Não apresentar, quando solicitado documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	01	Por ocorrência e por dia

11.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Confea, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com o Confea, por ventura aplicada;

11.6. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005 e Decreto Federal 3.931/2001, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou não entregar ou não apresentar sua documentação exigida no certame, ensejando o retardamento da execução de seu objeto, ou não mantiver a proposta, tentando falhar ou fraudar na execução, ou comportar-se de modo inidôneo, ou fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea, a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o início XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.7. As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO:

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII (trata da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.);
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A Contratada reconhece todos os direitos do Contratante em caso de eventual rescisão contratual;
- 12.6. Fica expressamente vedada à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo este motivo para rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. Qualquer omissão das partes no cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito de as partes exercê-lo a qualquer tempo.
- 13.2. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações do CREA/AL, que eventualmente seus empregados ou prepostos tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e/ou manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar ao CREA-AL ou terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO:

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió - Alagoas, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió/AL, 30 de março de 2017

[Handwritten signature]

CONTRATANTE

Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL

[Handwritten signature]

CONTRATADA

FERNANDO CASTEJON FERREIRA

Giesecke e Devrient América do Sul Indústria e Comércio de SmartCard S/A

[Handwritten signature]

CONTRATADA

BENEDIKT SEBASTIAN FRANK

Giesecke e Devrient América do Sul Indústria e Comércio de SmartCard S/A

[Handwritten signature]

GESTOR CONTRATUAL

FRANCISCO ALEXANDRE PONTES MARINHO

Gerente Operacional

Roberto Carlos Pontes
OAB/AL Nº 3.767
Assessor Jurídico

[Handwritten signature]
TESTEMUNHA CPF Nº
382.458.414-04
Coordenante

[Handwritten signature]
TESTEMUNHA CPF Nº
071.731.934-27

Francisco Alexandre Pontes Marinho
Gerente Operacional - CREA/AL
Matrícula 129

[Handwritten initials]